



Folha nº 59
Enc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

LEI MUNICIPAL DE Nº 1.462 DE 17 DE JUNHO DE 2013

“**CRIA CARGO E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR PEB I, PEB II E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – DM PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA E INFORMATICA PEB II EM SUBSTITUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**”

CÉLIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS, Prefeita Municipal de São José da Bela Vista - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas faz saber que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista SP **APROVOU e ELA PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:**

CONSIDERANDO, a necessidade de contratação de Professor PEB I, PEB II, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – AEE (DM), PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA E INFORMATICA PEB II para substituição;

CONSIDERANDO, que para a contratação de servidor publico de caráter permanente deve ser feito através de concurso publico e que para a execução dos referidos projetos sociais necessita de servidor por prazo determinado, desta forma atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.745/93, especificadamente a letra “i” do inciso VI do caput do artigo 2º;

A P R O V A:

(Artigo 1º) – Fica autorizado a Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista-SP a contratação de Professores PEB I, PEB II, PEB II – ARTE, PEB II EDUCAÇÃO FISICA, PEB II INFORMATICA, através de processo seletivo, assim ficando autorizar a proceder ao credenciamento de professores substitutos por prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado somente uma vez por igual período, regido pela CLT, com vencimentos de R\$ 8,04(oito reais e quatro centavos) a hora aula, conforme necessidade administrativa em caso de eventual aumento do demandado corpo discente e substituição dos titulares dos empregos no caso de falta, férias, afastamento e demissão.

(Artigo 2º) - Realizado o credenciamento mediante processo seletivo para contratação de professores substitutos, conforme artigo 1º desta Lei, que terá a validade de 01(um) anos, podendo ser prorrogado por igual período, será elaborado a lista de classificação, sendo os professores, convocados de acordo com a necessidade administrativa.

(Artigo 3º) – Em caso de substituição do titular de emprego, por prazo superior a 30 (trinta) dias, o substituto eventualmente convocado, deverá formalizar contrato por prazo determinado com administração, de conformidade com o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 443 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Folha nº 5-1
Enc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

(Artigo 4º) – Fica autorizada, ainda, a contratação de Professores Substitutos conforme discriminado no artigo 1º para projetos vinculados à Administração por prazo determinado.

(Artigo 5º) - As despesas com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

(Artigo 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista-SP
Em, 17 de junho de 2013.


CÉLIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Folha nº 52
Enc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

Ofício nº019/2013
São José da Bela Vista 17/06/2013

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA**
PROCOLO N.º 079
ENTRADA 17/06/2013
PROCURAR: [assinatura]
ENC. PROCOLO

Senhor presidente:

Segue em anexo cópia da Lei Municipal de nº1.462 de 17/06/2013 devidamente sancionada e para as providências pertinentes.

Atenciosamente,

ANDRÉ LUIZ DARINI BATISTA
Secretário de Comunicação Institucional e Social

Ao Exmo.Sr.

CARLOS CESAR BERTELI
MD.Presidente da Câmara Municipal de
São José da Bela Vista-SP